

LEI MUNICIPAL Nº 595 DE 22 DE MARÇO DE 2004.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PÔR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E NA FORMA DISPOSTA NA LEI MUNICIPAL Nº 529/2002 DE 18 DE JULHO DE 2002.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e na forma disposta na Lei Municipal nº 529, de 18 de julho de 2.002, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

CARGOS	VAGAS	CARGA/HORÁRIA
Agente de Limpeza Pública	15	40 horas/semana
Agente de Serviço Público	15	40 horas/semana
Odontólogo	01	40 horas/semana
Técnico em Radiologia	01	40 horas/semana
Professor (a)	05	30 horas/semana
Auxiliar de Cirurgião Dentista	03	40 horas/semana
Educadora Social	01	40 horas/semana

Art.2º - Os cargos citados no Artigo 1º da presente lei, serão lotados, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, até que sejam ocupados por servidores aprovados em concurso público.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei, tem o seu prazo de início a partir de 02/02/2004 e o prazo máximo para término em 31/12/2004.

Art.4º - A contratação se dará sob o Regime Jurídico Estatutário, de acordo com cargo determinado.

Art.5º - O horário de trabalho e o vencimento dos contratados para exercer os cargos de AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA, AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS e TÉCNICO EM RADIOLOGIA, disposto no artigo primeiro desta Lei, serão os constantes dos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 263, de 16 de abril de 1.997, alterados pelas Leis Municipais nº 565, de 20 de junho de 2.003 e 577 de 14 de novembro de 2.003.

Art. 6º - O vencimento do contratado para o cargo de ODONTÓLOGO de que trata o art. 1º, da presente lei, será proporcional á jornada de trabalho autorizada de 40 horas/semana, objetivando atender o Programa de Saúde da Família que exige horário integral, na forma do Art. 8º, § 1º, da Lei Municipal nº 263, de 16 de abril de 1.997, com a redação determinada pela Lei Municipal nº 565, de 20 de junho de 2.003 e alteração promovida pela Lei Municipal nº 577, de 14 de novembro de 2.003.

Art. 7º - O vencimento dos contratados para exercer os cargos de AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA e EDUCADORA SOCIAL, disposto no artigo primeiro desta Lei, serão os correspondentes ao NIVEL 3, REFERENCIA 1, constantes dos Anexos II, da Lei Municipal nº 263, de 16 de abril de 1.997, alterados pelas Leis Municipais nº 565, de 20 de junho de 2.003 e 577 de 14 de novembro de 2.003.

Art. 8º - O horário de trabalho e o vencimento dos contratados para exercer o cargo de PROFESSOR(A), disposto no artigo primeiro desta Lei, serão os referentes à classe inicial constantes dos Anexos I, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 18 de dezembro de 2001, alterados pela Lei Municipal nº 004, de 14 de novembro de 2.003.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 02/02/2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, em 22 de março de 2004.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal